



Diário Oficial Município de Itaipava

www.itaipava.sp.gov.br

Regulamentação: Lei nº 1.948/19 – Decreto: 2.818/19

Ano VI - nº 943

Quarta-feira, 17 de julho de 2024



PREFEITURA DE ITAÍPAVA

Prefeito Municipal - José Ramiro Antunes do Prado
Presidente da Câmara - Avelino Nicetto Neto
Edição - Servidor Responsável - Camila de A. Tristão
Endereço Praça da Bandeira, 1038 - Centro - Itaipava - SP
Tel. 14 3761-9200 - CEP 18.730-029
site oficial: www.itaipava.sp.gov.br
Diário Oficial: [https://diariooficial.jelastic.
saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.
xhtml?idCidade=8](https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=8)

Sumário

- Poder Executivo - Decretos.....	p02
- Poder Executivo - Portarias.....	p03
- Poder Executivo - Licitações.....	p03

Ouvidoria Prefeitura Municipal de Itaipava - SP

A ouvidoria do município tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal.

As sugestões, reclamações e observações podem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio formulário ou por um dos canais identificados abaixo.

O prazo para resposta à uma manifestação é de 15 (quinze) dias, prorrogável frente a eventual complexidade do objeto.

Responsável: Prefeitura Municipal de Itaipava

Site: <https://www.itaipava.sp.gov.br/ouvidoria>

E-mail: ouvidoria@itaipava.sp.gov.br

Horário: Segunda a Sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1.445 - Centro, anexo a Garagem Municipal.

OUVIDORIA RPPS DE ITAÍPAVA

A ouvidoria da Caixa de Previdência Social municipal de Itaipava é um canal de comunicação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestado pelo RPPS a sociedade, assegurando a todo cidadão interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados por esta autarquia; As sugestões reclamações e observações podem ser encaminhada a ouvidoria por meio de formulário ou por um dos canais identificados abaixo. O prazo para resposta a uma manifestação é de 20 (vinte) dias prorrogável por mais dez (10), mediante justificativa.

Responsável – Caixa de Previdência Social Municipal

Telefone 0800-0003693

Horário de funcionamento – segunda a sexta feira das 09h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min

Rua Tapy de Almeida, 867 – Vila Florentino Dognani

Ouvidoria Câmara Municipal de Itaipava - SP

A ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade, assegurando a todo o interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

As sugestões, reclamações e observações podem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio formulário ou por um dos canais identificados abaixo.

O prazo para resposta a uma manifestação é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Responsável: Câmara Municipal de Itaipava

E-mail: ouvidoria@camaraitaipava.sp.gov.br

Telefone: 0800-7714672

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 9h às 11h e das 13h às 17h.

Endereço: Rua Tapy de Almeida, 625 - Vila Florentino Dognani.

Município de Itaipava - Estado de São Paulo

Instituído pela Lei nº 1.948, de 07 de junho de 2019 e Decreto 2.818 de 07 de junho de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.002-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Poder Executivo**Decretos**

DECRETO Nº 3.458, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 3.429/2024, que "Dispõe sobre a Homologação dos critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofertem a Política de Educação Escola em tempo integral - ETI, conforme artigo 4º da Lei Complementar 255/2023", que especifica."

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, o expediente da Secretaria Municipal da Educação - Ofício SME nº 246/2024, protocolado sob o nº 3.580/2024;

Decreta:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº 3.429, de 03 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a Homologação dos critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofertem a Política de Educação Escola em tempo integral - ETI, conforme artigo 4º da Lei Complementar 255/2023", passa a vigorar conforme o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itai, 16 de julho de 2024.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo

ANEXO I - DECRETO Nº 3.458/2024

Critério para priorização de matrícula da política de educação de Escola em Tempo Integral - ETI da rede municipal de ensino do município de Itai/SP.				
ITEM	CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS
1	Criança Acompanhada pelo Conselho Tutelar	Criança de família acompanhada pelo Conselho Tutelar, com apresentação de requisição do Órgão	Não pontua por situação de prioridade absoluta	Requisição do Órgão.
2	Criança Acolhida	Criança em situação de acolhimento institucional.	Não pontua por situação de prioridade absoluta	Guia de acolhimento.
3	Família de Baixa Renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social no âmbito Federal; Deve ser considerado qualquer programa, Federal ou Estadual, de assistência social vigente, desde que devidamente comprovado no ato da validação.	50 pontos	Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Apresentação da folha resumo cadastro único atualizada.
4	Renda Familiar	Composição do somatório da renda dos responsáveis; (Deverá ser considerada a renda bruta)	Até 1 SM* - 40 pontos 1 a 2 SM* - 35 pontos 2 a 3 SM* - 30 pontos 3 a 4 a + de 10 SM* - 05 pontos	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; ou Declaração de recebimento de bolsa de estágio ou Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (trabalhadores informais)
5	Medida Protetiva ou Família em violação de direitos	Mãe em situação de violência doméstica e familiar (Com Base no Art. 1º da Lei Nº 11.340, de 7 De Agosto De 2006, Que "Cria Mecanismos Para Coibir e Prevenir a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher). Famílias acompanhadas pelo CREAS	30	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços assinada pelo órgão responsável no município.
6	Criança sob responsabilidade de Família extensa	Criança que não se encontra com a família natural	30	Termo de guarda ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar

Licitações

7	Mãe Trabalhadora	Criança cuja mãe é trabalhadora formal ou informal.	20	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; ou Declaração de recebimento de bolsa de estágio ou Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (trabalhadores informais)
8	Mãe Adolescente "A Pontuação desse Critério será Considerada no Momento Da Inscrição e Mantida Ainda Que a Mãe Atinja Maioridade Enquanto a Criança Aguarda a Vaga Em Creche.	Criança cuja mãe é adolescente (Nos termos do Art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos)	20	Documento de identificação da mãe com foto
9	Criança Elegíveis na Educação Especial	Criança com deficiência, TEA/TGD e altas habilidades/superdotação.	20	Lauda médico ou documento similar que comprove a deficiência e Relatório médico com indicação da equipe multidisciplinar que acompanha a criança atestando estar apta a frequentar o período em tempo integral.
10	Criança que Residem no Território da Unidade Escolar	Crianças que residem no Setor de localização da instituição escolar.	05	Comprovante de endereço no setor da Instituição Escolar.
11	Critério De Desempate	1º) A Mãe Trabalhadora ou o Responsável Legal Trabalhador que apresentar a menor renda. 2º) Criança com maior idade. 3º) Criança que Residem no Território da Unidade Escolar	-	-

* SM= Salário mínimo.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 - PROCESSO Nº 119/2019**

Partes: Prefeitura de Itai e empresa Web Sim Tecnologia Eireli - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de apresentação de resultados, análises e apontamentos de toda utilização da condução da frota das secretarias e departamentos, com fornecimento de sistema de para controle e gerenciamento de bens móveis motorizados e treinamento de profissionais para melhor desempenho dos condutores.

Prorroga-se o prazo por 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de Julho de 2024, nos termos do processo nº 119/2019, Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme disposto na cláusula sexta do contrato original.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024- PROCESSO Nº 394/2024**

Recebido: Análise dos requisitos para outorga de escritura pública definitiva dos terrenos públicos existentes nos Bairros Jardim Brasil e Nova Itai, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.8426/2024." Foi dispensada a manifestação do senhor contador, considerando a natureza do procedimento, qual seja a autorização para lavratura de escritura pública definitiva de terrenos públicos. O setor jurídico citou o artigo 76 c.c. artigo 74 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a Inexigibilidade de Licitação do certame licitatório para o recebido. Assim, considerando as atribuições a mim conferidas, AUTORIZO a lavratura de escritura pública referente ao imóvel localizado no Loteamento denominado Jardim Brasil, Setor 15, quadra 005, lote 020, de posse de Vijosa Administração de Bens Próprios Ltda., considerando que atendeu a finalidade e requisitos da Lei Municipal nº 1.844 de 15 de Dezembro de 2015, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 76 c.c. artigo 74 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21. Itai (SP), 16 de Julho de 2024. JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itai

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - PROCESSO Nº 441/2024**

O Prefeito de Itai torna público a quem interessar que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024 - Processo nº 441/2024, o qual tem como objeto o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, cuja data prevista para realização será em 31 de julho de 2024 às 9h. O edital completo poderá ser adquirido através do site oficial.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - PROCESSO Nº 442/2024**

O Prefeito de Itai torna público a quem interessar que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2024 - Processo nº 442/2024, o qual tem como objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, cuja data prevista para realização será em 9 de Agosto de 2024 às 9h. O edital completo poderá ser adquirido através do site oficial.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 - PROCESSO Nº 443/2024**

O Prefeito de Itai torna público a quem interessar que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2024 - Processo nº 443/2024, o qual tem como objeto o registro de preços visando a aquisição de material de higiene e limpeza, cuja data prevista para realização será em 12 de Agosto de 2024 às 9h. O edital completo poderá ser adquirido através do site oficial.

Portarias

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual infração em face da servidora Ana Paula Correa, que especifica."

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de fatos, a fim de constatar eventual dolo ou culpa por parte da municipalidade, que especifica."